



Subsecção  
Sobral

CEARÁ

**OFÍCIO Nº 0207/2022**

Sobral, 08 de junho de 2022.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DESEMBARGADORA DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**

**Assunto:** Possibilitar ao procurador, com poderes especiais para receber e dar quitação, o levantamento de precatórios e requisições de Pequeno Valor – RPVs.

Senhora Presidente,

*Recebi em 08/06/22  
Jucelino  
301136*

A Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Ceará e Subsecção de Sobral, através de seus Presidentes, José Erinaldo Dantas Filho e Ézio Guimarães de Azevedo, bem como dos Presidentes das respectivas Comissões de Direito Previdenciário e Assistência Social, João Ítalo Pompeu e Carlos Rafael Aguiar Didier, cumprindo as finalidades institucionais esculpidas na Lei Federal nº 8.906/94, dentre as quais está defender a Constituição Federal e as prerrogativas da Advocacia, vem perante a Vossas Excelências expor e ao final requerer,

Considerando a histórica parceria que norteia as relações institucionais existentes entre a Ordem dos Advogados do Brasil e a Magistratura;

Considerando o Direito como instrumento social de convivência humanitária, o advogado é profissional que detém responsabilidade no seio da sociedade, vez que o conhecimento técnico lhe permite influir sobremaneira na vida do indivíduo;

Considerando que os Juízos Estaduais estão efetuando os pagamentos de Precatórios, de Requisições de Pequeno Valor (RPV) e de Requisições de Pagamento de Superpreferência (RPS) em contas dos beneficiários do crédito (art. 9, XIV, da Resolução nº 29/2020 do TJCE), sem possibilitar ao procurador, com poderes especiais para receber e dar quitação, o levantamento das respectivas requisições;

Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, 650 – Parque Alvorada – CEP: 62030-230 – Fone: (88) 3614.1544

E – mail: [oabsobral@gmail.com](mailto:oabsobral@gmail.com) / [sobral@oabce.org.br](mailto:sobral@oabce.org.br)



Subseção  
Sobral

CEARÁ

Considerando que a Resolução nº 29/2020 do Tribunal de Justiça do Ceará é pautada na necessidade de regulamentar as determinações da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que o art. 9, XIV, da Resolução 29/2020 do Tribunal de Justiça do Ceará viola o que dispõe o art. 31 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, vez que este possibilita que *"o pagamento será realizado a esse ou a seu procurador com poderes especiais para receber e dar quitação, científicas as partes e o juízo da execução"*, a saber:

Art. 9º. O envio do ofício eletrônico de requisição para o Tribunal de Justiça junto ao SAPRE demanda a inserção das seguintes informações:

XIV - os dados bancários dos beneficiários do crédito;

Art. 31. Realizado o aporte de recursos na forma do capítulo anterior, o presidente do tribunal disponibilizará o valor necessário ao pagamento do precatório em conta bancária individualizada junto à instituição financeira.

§ 1º Verificada a regularidade da situação cadastral do beneficiário junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC), **o pagamento será realizado a esse ou a seu procurador com poderes especiais para receber e dar quitação, científicas as partes e o juízo da execução: (redação dada pela Resolução n. 438, de 28.10.2021)**

I – mediante saque junto à conta bancária indicada no *caput* deste artigo, observando-se, no que couber, o rito de levantamento dos depósitos bancários; ou

II – por meio de alvará, mandado ou guia de pagamento.;

III – por meio de transferência bancária eletrônica para a conta pessoal do destinatário. (incluído pela Resolução n. 438, de 28.10.2021)

Considerando que a expedição de Alvarás Judiciais, Precatórios, de Requisições de Pequeno Valor (RPV) e de Requisições de Pagamento de Superpreferência (RPS) é questão central para a Advocacia, na medida em que nos alvarás, RPV's e precatórios estão compreendidos os honorários advocatícios, que são verbas de natureza alimentar (art. 22, *caput*, do Estatuto da OAB e art. 85,§14, do Código Processo Civil).

Pelo o exposto, a Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Ceará e Subseção de Sobral requerem que sejam adotadas diligências junto ao Tribunal de Justiça do Ceará para alterar sua Resolução 29/2020, com o fim de possibilitar ao procurador, com poderes especiais para receber e dar quitação, o levantamento de precatórios, requisições de Pequeno Valor – RPVs, conforme dispõe o art. 31 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, 650 – Parque Alvorada – CEP: 62030-230 – Fone: (88) 3614.1544  
E – mail: [oabsobral@gmail.com](mailto:oabsobral@gmail.com) / [sobral@oabce.org.br](mailto:sobral@oabce.org.br)



Subsecção  
Sobral

CEARÁ

Certo que podemos contar com a Magistratura, com o fim de garantir o pleno exercício profissional dos advogados, renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**EZIO GUIMARÃES DE AZEVEDO**  
Presidente da OAB Subsecção de Sobral

**JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO**  
Presidente da OAB Ceará